



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70040-020 Telefone: 20226866 www.capes.gov.br

ESCLARECIMENTO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

(Processo Administrativo nº 23038.008357/2023-17)

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A) No que se refere ao julgamento das propostas técnicas, o edital prevê a avaliação do Plano de Comunicação Digital, Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital, mas não detalha os critérios objetivos de pontuação de cada item. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre:

1. Quais são os parâmetros técnicos e métricas objetivas que a Subcomissão Técnica utilizará para avaliar cada item da proposta técnica?
2. Qual a pontuação máxima de cada critério e como será feita a atribuição de notas? Haverá pesos distintos para diferentes quesitos?
3. Para garantir a imparcialidade na avaliação, haverá um modelo de referência ou um conjunto de diretrizes que balizará a análise das propostas, evitando subjetividade na pontuação?
4. Como será assegurada a isonomia entre os licitantes, considerando que diferentes propostas podem apresentar abordagens inovadoras que não estão previamente detalhadas no edital?

Solicitamos que tais informações sejam esclarecidas para garantir a observância ao princípio da objetividade no julgamento, conforme disposto no art. 5º, inciso IV, e art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

B) O edital exige, para habilitação econômico-financeira, que a licitante apresente um patrimônio líquido mínimo de R\$ 676.926,81, sem justificar detalhadamente a proporcionalidade desse valor em relação ao objeto e aos riscos da contratação.

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre os seguintes pontos:

1. Qual a justificativa técnica e financeira utilizada para a definição desse valor mínimo de patrimônio líquido? Foi realizada alguma análise de risco contratual ou estudo comparativo com contratos similares para embasar essa exigência?
2. Considerando o disposto no §5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as exigências econômico-financeiras devem ser proporcionais ao valor e à

complexidade do objeto, qual o critério utilizado para fixar esse patamar específico?

3. Há possibilidades de o edital prever a aceitação de garantias alternativas para empresas que não atingirem esse valor de patrimônio líquido? Caso contrário, como será garantida a ampla competitividade, evitando restrição excessiva à participação de empresas qualificadas?

2. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RESPOSTA 1A.

A Subcomissão Técnica, como está descrita em Edital, tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico. No item 2.3.2, do Apêndice III do Anexo I do Edital, há o quadro que define a pontuação máxima para cada subquesito. O item 2.2 e seus respectivos subitens, do Apêndice III do Anexo I do Edital, trazem os critérios de julgamento técnico que serão levados em conta pela Subcomissão Técnica. O item 2.3.4, do Apêndice III do Anexo I do Edital, determina que a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e menor pontuação for superior a 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas. O item 2.5, do Apêndice III do Anexo I do Edital, traz condições que podem levar a desclassificação da Proposta Técnica. Destaca-se que o processo de formação da subcomissão seguiu à risca os normativos existentes e que não houve pedidos de impugnação há nenhum dos nomes listados, essa informação se encontra pública.

RESPOSTA 2A.

No item 2.3.2, do Apêndice III do Anexo I do Edital, há o quadro que define a pontuação máxima para cada subquesito.

RESPOSTA 3A.

O item 2.2 e seus respectivos subitens, do Apêndice III do Anexo I do Edital, trazem os critérios de julgamento técnico que serão levados em conta pela Subcomissão Técnica.

RESPOSTA 4A.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada) e nº 4 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital para julgamento das Propostas 2 Técnicas das licitantes. Em acordo com disposto no Edital para garantir a isonomia entre os licitantes.

RESPOSTA 1B E 2B

Essa exigência está alinhada com o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021. E tem por objetivo selecionar empresas que tenham a capacidade de atender às demandas do contrato - Concorrência Edital 90001/2025 (90037-2023- PNCP), no valor anual estimado em R\$ 20.307.804,45 (vinte milhões, trezentos e sete mil oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para vigência de 36 (trinta e seis) meses, , com critério de julgamento melhor técnica, de alta complexidade da execução dos serviços estabelecidos nesse instrumento , bem como: 1. Garantia de Solvência de forma a assegurar que a empresa licitante possua uma base financeira sólida para executar o contrato. Isso ajuda a garantir que a empresa tem capacidade para cumprir com as obrigações contratuais e que não

enfrentará dificuldades financeiras durante a execução do serviço, ou seja, um capital mínimo ajuda a garantir que a empresa tenha recursos suficientes para cumprir suas obrigações, evitando riscos de inadimplência. 2. Minimização de Riscos, pois, ao estabelecer um percentual específico, a administração pública busca reduzir o risco de que empresas sem a estrutura financeira adequada participem da licitação. Isso ajuda a evitar problemas futuros, como a incapacidade de entrega dos serviços contratados. 3. Qualidade dos Serviços e sustentabilidade, de forma que as empresas tenham um patrimônio líquido ou capital social que possibilite ter mais recursos para investir em tecnologia, pessoal qualificado e inovação, o que pode resultar em serviços de maior qualidade na área de comunicação digital e mais sustentável ao longo do tempo.

RESPOSTA 3B

Não, considerando o exposto acima.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação